

LEI Nº 15/71.

(Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências).

DONATO MARCELO BALBO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por -- lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA

Artigo 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria;
- II. Procurador;
- III. Setor de Finanças;
- IV. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
- V. Setor Municipal de Alimentação Escolar; e
- VI. Setor de Obras e Serviços Municipais.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, centralizando ainda a execução das atividades de pessoal, material, expediente e comunicações, arquivo, transporte, zeladoria e de relações públicas.

Artigo 3º - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança de Dívida Ativa.

Artigo 4º - O Setor de Finanças é o órgão incumbido do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, de resgate de empréstimos, bem como da elaboração, supervisão e controle da execução orçamentária.

Artigo 5º - O Serviço Municipal de Estrada de Rodagem, compete os encargos de construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras de arte correntes e especiais além dos serviços afins.

Artigo 6º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar, destinasse a promover a execução do programa de alimentação escolar, junto aos estabelecimentos de ensino deste município.

§ 1º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

§ 2º - O Prefeito Municipal será membro nato do Setor.

§ 3º - Ficam criados no quadro geral de funcionalismo, os cargos de supervisores e merendeiras do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

§ 4º - O Setor Executará o programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa; Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Artigo 7º - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura de administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos; limpeza pública, ruas e avenidas, administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e logradouros públicos

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a

presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, -
o Regulamento Interno da Prefeitura que discriminará as atribuições
dos órgãos constantes do artigo 1º.

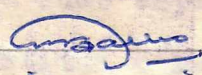
Artigo 9º - Na regulamentação da presente lei dever
se-á atender às normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 10º - Na medida em que forem instalados os-
órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, previs-
ta nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, fi-
cando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências
de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução -
da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta -
das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de setembro de 1971.


Donato Marcelo Balbo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretária da Prefeitura
Municipal, e afixada no lugar público de costume na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO